

CARTILHA DE REPACTUAÇÃO DE CONTRATOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA



1) INTRODUÇÃO

Em contratos de serviços continuados que envolvem dedicação exclusiva de mão de obra a repactuação de preços é um procedimento muito importante.

Com esta cartilha, vamos ajudar você a entender melhor o que é a repactuação de preços e quando ela deve ser concedida.

2) NOTA

Gostaríamos de esclarecer que as regras mencionadas nesta cartilha são aplicáveis tanto aos contratos regidos pela antiga Lei 15.608/2007 quanto aos contratos regidos pela Nova Lei de Licitações – Lei 14.133/2021 e Dec. 10.086/2021.

Sendo assim, é importante que todos os envolvidos estejam cientes das normas vigentes para garantir o cumprimento adequado das disposições contratuais.



3) PERGUNTAS E RESPOSTAS



1. O que é a repactuação de preços?

A repactuação de preços é uma maneira de manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato. Ela é utilizada para serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra, ou com predominância de mão de obra, por meio da análise da variação dos custos contratuais.

2. Quando a repactuação de preços pode ser solicitada?

A repactuação pode ser admitida após um interregno mínimo de um ano, a partir da data do orçamento ao qual a proposta se referir. Ou seja, o prazo de 01 ano neste caso, não está relacionado à assinatura do contrato, mas sim a data da [Convenção Coletiva de Trabalho](#) vinculada a proposta de preços.

3. O contrato acabou de ser assinado e a empresa contratada já quer repactuar os preços. Isso é possível?

Sim, é possível que isso aconteça quando os processos levam tempo para serem finalizados e as planilhas de preços vinculadas às propostas ficam desatualizadas.

Nessa situação, se ocorrer a publicação de uma nova convenção coletiva de trabalho entre a apresentação da proposta e a assinatura do contrato, a empresa contratada pode pleitear à repactuação assim que o contrato é formalizado.

4. Como a repactuação de preços é concedida?

As repactuações são concedidas após a solicitação da empresa contratada, que deve apresentar uma demonstração analítica da alteração dos custos. Isso é feito por meio da apresentação de uma nova planilha de custos, bem como do novo acordo ou convenção coletiva que justifique a repactuação.

No caso das repactuações decorrentes de mão de obra, habitualmente as empresas já encaminham ao DOS o pedido da repactuação com a fundamentação e acompanhamento das planilhas de preços reajustada, que é analisada de forma criteriosa por este Departamento. [Assim, o órgão/entidade poderá utilizar o protocolo principal já analisado pelo DOS como base para conceder a repactuação, sem a necessidade da contratada formalizar o pedido para cada contrato.](#)



Convém lembrar que o uso do protocolo do DOS apenas cumpre a formalidade de a empresa pedir oficialmente a repactuação. Assim, o órgão ou entidade ainda precisa considerar as demais prerrogativas necessárias, como, por exemplo: verificar se o novo preço está em consonância com o praticado no mercado, se há disponibilidade orçamentária para cobrir a despesa, a complementação da garantia de execução contratual, entre outros requisitos legais.

5. E quanto aos insumos, como materiais, equipamentos, EPI's, uniformes, que estão contemplados nessas contratações, o mesmo entendimento se aplica a esses itens?

Não, pois os insumos diferentemente dos custos com mão de obra, têm sua repactuação vinculada à variação dos custos do mercado e devem estar previstos no instrumento convocatório com data vinculada à apresentação das propostas. Portanto, o reajuste dos preços desses itens **não** está diretamente atrelado às convenções coletivas de trabalho, mas sim à evolução dos preços no mercado.

A repactuação dos preços dos insumos só poderá ocorrer após o período mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta. Isso significa que, uma vez contratada, a empresa fornecedora só terá direito a reajustar os preços dos insumos após decorrido esse período mínimo de um ano.

Nos editais elaborados pela SEAP, já está previsto um critério para o reajuste dos insumos, o qual é baseado em um índice específico, como o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) ou o IGPM (Índice Geral de Preços do Mercado).

O índice divulgado pelo DOS/SEAP já contempla também o cálculo da repactuação dos insumos, sendo sempre observado o prazo acima mencionado.

6. Por que o DOS/SEAP divulga anualmente os índices de repactuação?

Este DOS/SEAP divulga anualmente os índices de repactuação, com o objetivo de padronizar o mesmo índice para todo o Estado. Esses índices são calculados considerando as planilhas de custo validadas pelo próprio DOS/SEAP. Essa medida tem como propósito auxiliar os órgãos e entidades na correta aplicação do índice nos contratos.

Uma característica importante é que o DOS/SEAP utiliza o prazo de **01 ano** no cálculo dos índices de repactuação, tanto em relação à convenção coletiva quanto aos insumos. Dessa forma, os órgãos e entidades não precisam se preocupar com esse critério específico.

A única responsabilidade que eles têm é aplicar corretamente o índice divulgado pelo DOS/SEAP no tempo adequado em cada contrato.

7. Por qual instrumento deve ser formalizada a repactuação?

Como as previsões de repactuação já estão contidas nos editais das licitações elaboradas pelo DOS/SEAP, a formalização do processo de repactuação pode ser realizada por meio de um termo de apostilamento. Esse termo é um instrumento que permite fazer alterações ou ajustes no contrato original de forma rápida e simplificada.

8. Há um prazo para a Administração responder ao pedido de repactuação?

Sim, os decretos (4.993/2016 e 10.086/2021) estabelecem um prazo máximo de **60 dias**, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos, para a Administração decidir sobre o pedido de repactuação.

9. Quais as consequências da Administração Pública não conceder a repactuação?

A negativa da concessão da repactuação pode resultar em uma responsabilidade solidária do Estado em relação aos colaboradores terceirizados, uma vez que estes têm o direito de receber os novos salários e benefícios estabelecidos na Convenção Coletiva de Trabalho.

Portanto, sempre que a SEAP divulgar os índices para repactuação dos contratos de terceirização, o órgão deve conceder a repactuação obrigatoriamente, a menos que haja fundamentação sólida e justificada para não fazê-lo.

A falta de concessão deve ser devidamente explicada e embasada pela entidade contratante.

10. Considere o seguinte caso hipotético: a empresa apresentou a proposta de preços no dia 15 de janeiro de 2022, baseada na Convenção Coletiva de 2021, cuja data base é fevereiro de cada ano. A Ata de Registro de Preços foi publicada em 20 de abril de 2022. O Contrato foi formalizado em 01 de outubro de 2022. Pergunta-se:

a. Quando a empresa terá direito a repactuação?

Nesse caso, a empresa tem direito a solicitar uma repactuação de preços assim que o contrato for formalizado. Isto porque a proposta foi baseada na convenção coletiva de 2021, e já em fevereiro de 2022 (data base) uma nova convenção coletiva foi publicada.

Ou seja, quando o contrato foi formalizado em outubro de 2022, já havia uma convenção coletiva mais atual.

b. Neste caso, a repactuação valerá a partir de quando?

Valerá a partir da assinatura do contrato.

c. E se em fevereiro de 2023 for publicada uma nova convenção coletiva, a empresa terá direito a uma nova repactuação de preços, mesmo que não tenha transcorrido 12 meses desde a última repactuação?

Sim, deve ser feita repactuação de preços com base na [nova convenção coletiva](#), mesmo que ainda não tenha transcorrido 12 meses da última repactuação.

Isso porque a repactuação está vinculada à data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho para os custos decorrentes de mão de obra. Portanto, a publicação de uma nova convenção coletiva em fevereiro de 2023 permite à empresa solicitar uma nova repactuação de preços.

d. E nesta segunda repactuação, a partir de quando deve valer o apostilamento?

Deve ser concedida a repactuação desde fevereiro de 2023.

e. E se o contrato tivesse sido assinado somente em março de 2023. A empresa teria direito à concessão das duas repactuações divulgadas pela SEAP?

Sim, a contratada teria o direito de pedir repactuação relativa a convenção coletiva de 2022 e de 2023.

f. Sabendo que a empresa teria direito à repactuação como o caso citado acima, não daria para eu formalizar o contrato já com o valor repactuado, evitando assim, a necessidade de fazer todo o processo de repactuação?

Não, pois não há previsão legal para repactuação da Ata de Registro de Preços, apenas do contrato. Assim, como os contratos devem ser formalizados no Sistema GMS, e este automaticamente puxará o valor registrado na Ata, não é possível a contratação por preço diferente.

g. Como demora algum tempo entre o pedido da repactuação e a formalização do apostilamento, como ficam os valores retroativos devidos?

No caso específico das repactuações de mão de obra, o órgão e entidade poderá conceder os valores retroativos dentro do próprio apostilamento. Assim, poderá constar no instrumento de apostila uma cláusula informando que o índice se aplicará de forma retroativa, sem a necessidade de instruir protocolado a parte (indenização) para pagamento desses valores retroativos.

4) CONCLUSÃO



Esperamos que essa cartilha seja útil para esclarecer suas dúvidas sobre a repactuação de preços em contratos de serviços continuados.

É importante ressaltar que o objetivo dessa prática é sempre garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, assegurando os interesses tanto da Administração Pública quanto da empresa contratada e dos colaboradores terceirizados.

Ao adotar a repactuação de forma adequada, você estará contribuindo para a estabilidade e sustentabilidade do contrato, bem como para a qualidade contínua dos serviços prestados.

Mantenha em mente que essa prática é uma ferramenta valiosa para ajustar os valores de forma justa e transparente, permitindo assim o sucesso e a satisfação de todas as partes envolvidas no acordo contratual.



CONFORME **AVISO 03/2023 - DOS**, ORIENTAMOS FORMALIZAR OS QUESTIONAMENTOS POR MEIO DE FORMULÁRIO DE ATENDIMENTO NO LINK ABAIXO:

[HTTPS://WWW.ADMINISTRACAO.PR.GOV.BR/FORM/SOLICITACAO-ATENDIMENTO](https://www.administracao.pr.gov.br/form/solicitacao-atendimento)

